

<p>AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90009/2025</p> <p>CONTRATANTE (UASG) CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (303001)</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, COM SEGURO NACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, POR DEMANDA, SEM MOTORISTA, PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL.</p> <p>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.586,85</p> <p>DATA DA SESSÃO: DIA 03/09/2025</p> <p>HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08:00 ÀS 14:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</p> <p>CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não</p>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90009/2025

Torna-se público que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **03/09/2025**

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min

Link: compras.gov.br

Critério de julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em locação de veículo automotivo, com seguro nacional, para prestação de serviço continuado, por demanda, sem motorista, para todo território nacional, visando atender às demandas deste Conselho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação direta e seus anexos:

ITEM 1				
Subitem	Descrição do veículo	Quantitativo de diárias	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Veículo tipo hatch econômico, sem motorista, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapete, limpador e desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, ar condicionado, direção hidráulica, air bag, câmbio manual, chapa protetora de cárter do motor, com potência não inferior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, com 04 portas.	60	R\$ 277,15	R\$ 16.629,00
1.2	Veículo tipo sedan Executivo, sem motorista, 3 volumes, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapetes, desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, ar condicionado, air bag, chapa protetora do cárter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com motorização mínima 1.8, com 04 portas.	60	R\$ 585,41	R\$ 35.124,60
1.3	Veículo tipo caminhonete, sem motorista, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movida à diesel, tração 4x4, com no máximo 2 (dois) anos de uso, como jogo de tapete, ar condicionado, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, ar condicionado, air bag, chapa protetora do cárter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com 04 portas.	05	R\$ 1.066,65	R\$ 5.333,25
1.4	Valor reservado para despesas com ressarcimento de pagamento de infração de trânsito, combustível e limpeza. (não será objeto de lance)	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1				R\$ 60.586,85

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o objeto da contratação trata-se de prestação de serviço de abrangência nacional, motivo pelo qual tal favorecimento poderia causar a falta de propostas para o certame. Diante do exposto, e em consonância com o Art. nº 10, Incisos II e IV, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, não será aplicado tratamento diferenciado por entender-se que o mesmo não seria capaz de alcançar os objetivos pretendidos no Decreto em comento, e representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado pela Administração Pública, na ocasião de falta de propostas e/ou concorrência.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. **Será solicitado que o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar envie, em até 02 (duas) horas, proposta de preços conforme Anexo IV - Modelo de Proposta (SEI nº 1593530).**
- 5.8.1. Os valores propostos para os subitens deverão ser, obrigatoriamente, inferiores ou iguais aqueles listados na tabela constante no item 1 deste Aviso.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico
- 9.12. **O canal de comunicação do licitante com o Cade é o e-mail cpl@cade.gov.br.**
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Termo de Referência (SEI nº 1590758)
- b) Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 1609223)
- c) Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados (SEI nº 1574750)
- d) Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço (SEI nº 1574753)
- e) Anexo III - Formulário de Comprovação de Uso e Avaliação (SEI nº 1575925)
- f) Anexo IV - Modelo de Proposta (SEI nº 1593530)
- g) Minuta de Contrato (SEI nº 1611926)

Documento elaborado em conformidade com a minuta padrão disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: Agosto/2023: Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/aviso-de-contratacao-direta-14-133-agosto-2023.docx>



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cardoso dos Santos, Diretora e Ordenadora de Despesas por Delegação**, em 28/08/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1613375** e o código CRC **SE1D15E9**.



TERMO DE REFERÊNCIA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.004862/2025-92)

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em locação de veículo automotivo, com seguro nacional, para prestação de serviço contínuo, por demanda, sem motorista, para todo território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Subitem	Descrição do veículo	Catser	Unidade de medida	Quantitativo de diárias	Valor Unitário	Valor Total
I	1.1. Veículo tipo hatch econômico, sem motorista, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapete, limpador e desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, ar condicionado, direção hidráulica, air bag, câmbio manual, chapa protetora de carter do motor, com potência não inferior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, com 04 portas.	4014	Diária	60	R\$ 277,15	R\$ 16.629,00
E	1.2. Veículo tipo sedan Executivo, sem motorista, 3 volumes, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapetes, desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, ar condicionado, air bag, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com motorização mínima 1.8, com 04 portas.	4014	Diária	60	R\$ 585,41	R\$ 35.124,60
I	1.3. Veículo tipo caminhonete, sem motorista, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movida à diesel, tração 4x4, com no máximo 2 (dois) anos de uso, como jogo de tapete, ar condicionado, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica, air bag, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com 04 portas.	4014	Diária	05	R\$ 1.066,65	R\$ 5.333,25
	1.4. Valor reservado para despesas com ressarcimento de pagamento de infração de trânsito, combustível e limpeza. (não será objeto de lance)	Não Há	Serviço	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 60.586,85

1.2. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades finalísticas do CADE, bem como ao seu suporte, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. **Prazo de vigência**

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:00418993000116-0-000001/2025;

Data de publicação no PNCP: 03/07/2024;

Id do item no PCA: 101;

Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS;

Identificador da Futura Contratação: 303001-94/2025.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Além dos Requisitos da Contratação descritas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, são ditames da contratação:

- Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços; e
- Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. **Sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Só será admitida a oferta de veículo que:

- utilize combustível renovável, como etanol ou biodiesel, podendo ser com tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e 287 CONSULTORIA-GERAL DA UNIAO – CGU/AGU Guia Nacional de Contratações Sustentáveis PROVIDÊNCIA A SER TOMADA Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.3. **Subcontratação**

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada subitem.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. **Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

A execução do objeto seguirá a dinâmica das demandas a serem realizadas em diversas localidades do País, logo, há uma natural impossibilidade de se prever integralmente a demanda sob o recorte da data exata e da distribuição geográfica.

5.2. A retirada do veículo locado sem motorista será por meio de "Ordem de Serviço - OS", preenchida e assinada pelo fiscal do contrato, com dados mínimos necessários para que a CONTRATADA possa disponibilizar o veículo.

5.3. A CONTRATADA deverá receber a OS, em regra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Após o recebimento da OS, deverá encaminhar à Administração, com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência da retirada do carro, os dados da reserva contendo, no mínimo, a confirmação da disponibilidade, local exato de retirada, modelo e placa do veículo.

5.5. A diária do veículo abrange o fornecimento do carro, sem motorista, abastecido e com quilometragem livre, observando que não haverá meia-diária e que as horas excedentes até 04 (quatro) horas serão consideradas horas-extras.

5.6. As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas considerando que, o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quarta hora será considerado o valor integral de uma diária.

5.7. **Local e horário da prestação dos serviços**

Os veículos deverão ser fornecidos nos aeroportos, filiais e representações, no mínimo atendendo em todas as capitais dos Estados da Federação e Distrito Federal e nas cidades com população superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

5.8. **Rotinas a serem cumpridas**

Na retirada, o veículo deverá estar devidamente higienizado, de tanque cheio, devendo a contratante o devolver da mesma maneira.

5.9. Em circunstâncias excepcionais que impeçam o condutor de higienizar o veículo ou abastecê-lo antes da devolução — a exemplo do exíguo espaço de tempo entre a devolução do veículo e o voo, ou de eventual equívoco na leitura do cartão corporativo, dentre outras — os custos com a limpeza e com o combustível poderão ser ressarcidos à CONTRATADA, desde que devidamente comprovados por meio de documentos fiscais válidos, os quais deverão ser anexados à fatura de prestação de serviços.

5.10. Da mesma forma, as despesas decorrentes do uso de dispositivos eletrônicos de cobrança automática de pedágio (tags) deverão constar na fatura mensal da CONTRATADA, acompanhadas dos comprovantes de uso, para fins de reembolso à mesma pela CONTRATANTE, vedada a cobrança de qualquer taxa administrativa adicional sobre esse serviço.

5.11. Caso haja algum tipo de infração de trânsito dos veículos locados, quando conduzidos por condutores da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento da multa e solicitar o ressarcimento de valores por meio da fatura de prestação de serviços, sem cobrar taxa de administração.

5.12. Ainda, a CONTRATADA enviará cópia dos autos de infração de trânsito à CONTRATANTE, com comprovação de pagamento, anexada à fatura de prestação de serviços, e os respectivos dados vinculadas à ela, para que a CONTRATANTE realize o ressarcimento de valores e a identificação do condutor internamente, para as devidas providências, inclusive quanto à atribuição de pontos na carteira.

5.13. A CONTRATADA NÃO exigirá o bloqueio de valores de cartão de crédito, nem qualquer outra forma de caução, para a retirada do veículo, nem do fiscal do contrato, nem do condutor.

5.14. **Materiais a serem disponibilizados**

Os veículos devem possuir seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão, danos causados por enchentes e alagamentos, abrangendo danos materiais quanto aos veículos, além de materiais e pessoais quanto a terceiros e sem coparticipação, em âmbito nacional, além de assistência técnica de 24h, serviço de guincho até 400KM e substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, sem ônus adicional para a Administração. Sendo necessária, inclusive, a cobertura para condutor não identificado. Assim, o seguro deve ter, pelo menos, cobertura para:

- Danos Materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Danos Corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.15. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

Além dos procedimentos descritos neste tópico, encontram-se detalhadas todas as Descrições dos Serviços no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.16. **Especificação da garantia do serviço**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.17. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Preposto**
- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- Fiscalização**
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- Fiscalização Técnica**
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.15. 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- Fiscalização Administrativa**
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- Gestor do Contrato**
- 6.18. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I (SEI nº 1574750).
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
 - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Do recebimento**
- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação**
- 7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Prazo de pagamento**
- 7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- Forma de pagamento**

- 7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Reajuste**
- 7.36. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, essa data será considerada como data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a pesquisa será realizada de forma concomitante.
- 7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para os obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

- 7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado. 7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.46. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- Regime de Execução**
- 7.47. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.
- Exigências de habilitação**
- 7.48. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- Habilitação jurídica:**
- 7.48.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.48.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.48.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.48.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.48.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 7.48.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.48.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.48.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.48.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.49. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 7.50. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- Disposições gerais sobre habilitação**
- 7.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 7.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 7.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 7.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 7.54.6.1. ata de fundação;
- 7.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 7.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 7.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 7.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 7.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e 9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispôs o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.55. O custo estimado total da contratação é de R\$ **60.586,85 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.56. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 7.57. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - *Gestão/Unidade:* 303001;
- II - *Fonte de recursos:* 1000;
- III - *Programa de trabalho:* 234927;
- IV - *Elemento de despesa:* 3.3.90.33.03;
- V - *Plano interno:* CE99OJCCONT.
- 7.58. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

ANEXOS

Estudo Técnico Preliminar (SEI nº [1609223](#))

Mapa de Riscos (SEI nº [1564101](#))

Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI nº [1574750](#))

Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço (SEI nº [1574753](#))

Anexo III - Formulário de Comprovação de Uso e Avaliação (SEI nº [1575925](#))

Anexo IV - Modelo de Proposta (SEI nº [1593530](#))

RESPONSÁVEIS

LARISSA REIS MATOSO
Integrante Técnica Substituta
(assinado eletronicamente)

LIDIANE STRELOW DA ROSA
Integrante Administrativa
(assinado eletronicamente)

Documento elaborado em conformidade com a minuta padrão disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União: Modelo de Termo de Referência único serviços (com. sem. engenharia) e obras Lei 14.133 (abril/2025) Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/modelos/licitacoescontratos/4133/contratacao-direta/modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-abr-25.docx>



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Reis Matoso, Secretária Executiva**, em 22/08/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Strelow da Rosa, Integrante Administrativa**, em 22/08/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1590758** e o código CRC **F2B36924**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 08700.004862/2025-92

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 1.1. Trata-se o presente procedimento de Estudos Preliminares visando subsidiar a contratação de solução que possa garantir o deslocamento de servidores não abarcadas pela prestação de serviço dos contratos de (i) locação de veículo de representação - Contrato 014/2023 (SEI [1314269](#)) e nem (ii) o de agenciamento/intermediação de transporte terrestre (TáxiGov) - Contrato 30/2019 (SEI [0686551](#)), tampouco cobertos pela taxa de deslocamento percebida pelo servidor em viagens a trabalho.
- 1.2. Diante disso, visando atender todas as recomendações exaradas pelas cortes de controle externo bem como pelos preceitos definidos em lei, trazemos à baila o disposto no Acórdão nº 1085/2007 da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas da União no que se refere ao objeto do presente documento:
- "A administração pode adotar, discricionariamente, a forma de transporte que considere mais adequada, seja locação ou aquisição de veículos, desde que haja paridade de custos comprovada por meio de comparação de preços."
- 1.3. A necessidade permeia a utilização de transporte para: buscas e apreensões; diligências diversas em organizações; transporte de materiais e equipamentos; e deslocamento de servidores para demais atividades relativas às funções do Cade.
- 1.4. Ou seja, a contratação em questão é fundamental para a melhoria do desempenho das atividades operacionais que se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que são essenciais ao cumprimento da missão institucional e constituem área de competência legal do Cade e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.
- 1.5. Considerando que as funções do Cade vão além da região geográfica onde localiza o Distrito Federal, estima-se realização de atividades em outros estados e municípios do Brasil. O que leva a necessidade de que o serviço tenha abrangência nacional.
- 1.6. Para melhor visualizar a necessidade de abrangência nacional, podemos citar os casos em que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, seja incumbida de proceder a eventuais despachos com Juízes, e outras autoridades locais, para a obtenção de provimentos jurisdicionais favoráveis às atividades da Autarquia, inclusive para as ações cautelares de busca e apreensão, as quais devem ser propostas no Foro do domicílio do réu, não sendo razoável que os procuradores se desloquem com veículos próprios para transportar documentos normalmente sigilosos.
- 1.7. O exemplo clássico é o instituto da busca e apreensão, que é a diligência judicial que tem por finalidade procurar pessoa ou coisa que se deseja encontrar, para apresentá-la à autoridade que a determinou. A busca é literalmente o ato de procurar objetos e pessoas, enquanto a apreensão é a consequência da busca e consiste no recolhimento das pessoas ou coisas procuradas. A busca e apreensão requerida pelo CADE é um procedimento cautelar específico e, como toda medida de tal natureza, é medida restritiva de direito, de caráter excepcional, autorizada judicialmente com o objetivo de obter provas essenciais à instrução de casos de condutas anticompetitivas, especialmente cartéis. Assim, a disponibilização de serviços de transporte é fundamental para o cumprimento dos mandados, haja vista a necessidade de deslocamento das equipes de servidores do Cade aos locais de busca e apreensão, não sendo razoável que estas utilizem-se de outro meio que não seja próprio do órgão, como forma de garantir: (i) a execução da operação, (ii) a segurança das pessoas envolvidas e (iii) a efetividade da medida, vez que permite a manutenção do sigilo da diligência.
- 1.8. Logo, tendo em vista que as atividades são realizadas de acordo com as características de cada demanda, existindo as que necessitam ser executadas em diversas localidades do país, há uma natural impossibilidade de se prever integralmente a demanda sob o recorte da distribuição geográfica.
- 1.9. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal. Assim, por se tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal deste Conselho, bem como pela relevância em seu próprio bojo, o qual prevê o deslocamento de autoridades e servidores para desempenhar seus papéis institucionais nas atividades tanto de apoio quanto finalísticas desta Entidade, configura-se assim a necessidade da contratação pleiteada para a prestação dos serviços ora em tela.
- 1.10. O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, autoriza algumas atividades a serem contratadas em regime de execução indireta, ou seja, permite a terceirização de tais serviços, dentre eles, as atividades de transporte, como é o caso do serviço de locação de veículos de representação sem motorista e utilitários com motoristas.
- 1.11. Por meio da Dispensa de Licitação nº 90014/2024, contratou-se o serviço de locação de veículos automotivos para atender às necessidades do Cade. O contrato 17/2024 ([1445083](#)), oriundo do certame, foi assinado em 17/09/2024. Considerando a instauração de Processo de Apuração de Responsabilidade Contratual registrado sob o nº 08700.003349/2025-84, este estudo visa não descontinuar o serviço.

Natureza e classificação do serviço/material:

- 1.12. Trata-se de contratação de prestação de serviços comuns continuados sem mão de obra exclusiva, por serem necessários ao Cade para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.
- 1.13. A vigência inicial do contrato será de 1 (um) ano, podendo ter a sua duração prorrogada sucessivamente, em termos do artigo 107, da lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima de 10 (Dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 1.14. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21 e, de acordo com o artigo 107 da referida Lei, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Normativos que disciplinam a contratação

- 1.15. Entre os normativos que disciplinam a contratação pretendida, destacam-se:
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
 - Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
 - Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - Portaria nº 443/2011, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;
 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
 - Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Os serviços a serem contratados compreendem a disponibilização de veículo sem motorista, em caráter eventual, pelo sistema de diária, abastecido, com quilometragem livre, para suporte às atividades do CADE, em todo o território nacional, capitais e cidades do interior.
- 2.2. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de locação de veículos é considerada serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.
- 2.3. A presente contratação versa sobre o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, destinado à contratação de objeto comum, este definido como padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que estabelecidos de forma objetiva, ou seja, por meio de especificações usuais de mercado e é caracterizado como contrato continuado.
- 2.4. A prestação da locação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nem tampouco caracterizar sessão de mão-de-obra, muitos menos por dedicação exclusiva da mão-de-obra.
- 2.5. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais que se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que são essenciais ao cumprimento da missão institucional do CADE.

Descrição dos serviços

- 2.6. Preliminarmente, cumpre ressaltar que a locação do veículo da categoria "econômico" só se dará quando constatado que o custo de tal operação será inferior aos valores gerados por uma mesma demanda junto ao TáxiGov, ou então que a utilização do veículo se dará em uma área não coberta pelos serviços fornecidos, visto que a prestação de tal serviço se restringe exclusivamente à circunscrição de Brasília/DF e entorno, conforme transcrição do Manual de Fiscalização do TáxiGov:

3.3 Cobertura do Atendimento do TáxiGov

A cobertura de atendimento obedecerá às seguintes regras:

- ✓ Atendimento obrigatório de corridas com origem e destino no Distrito Federal.
- ✓ Atendimento obrigatório de corridas com destino para municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

- 2.7. Com o objetivo inequívoco de promover eficiência operacional e economia ao erário, resta clara, portanto, a constatação da necessidade de se utilizar veículos utilitários e/ou de uso comum esporadicamente em função das diversas atividades direcionadas aos servidores do CADE.
- 2.8. A presente contratação mostra-se como a mais viável ao atendimento do princípio da oportunidade, economicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, uma vez que permite às áreas interessadas e envolvidas maior celeridade no atendimento das demandas em todo território nacional.
- 2.9. Inobstante todos os benefícios já referenciados acima, o objeto da presente contratação tem o condão de individualizar os custos e gastos da administração de maneira que eles só ocorram quando estritamente necessário, evitando-se assim investimentos de grande vulto em patrimônio que deteriorar-se-ão com o passar dos anos, fato que não ocorrerá com a vigência do contrato em comento.
- 2.10. A retirada do veículo locado sem motorista será por meio de "Ordem de Serviço - OS", preenchida e assinada pelo fiscal do contrato, com dados mínimos necessários para que a CONTRATADA possa disponibilizar o veículo.
- 2.11. A contratação será formalizada por meio de ordens de serviços na qual constará a quantidade estimada de diárias, o período de locação, quantidade e tipo de veículo, o nome do servidor requisitante, o valor unitário e total do objeto.
- 2.12. A solicitação poderá ser registrada, concomitantemente, em site da contratada ou outra forma de acionamento, dada a urgência da solicitação.
- 2.13. As ordens de serviço obedecerão, à Minuta constante do Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço (1574753) no qual serão considerados todos os elementos constantes da proposta que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas neste documento.
- 2.14. A CONTRATADA deverá receber a Ordem de Serviço (OS), em regra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a retirada do veículo.
- 2.15. Após o recebimento da OS, deverá encaminhar à Administração, com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência da retirada do carro, os dados da reserva contendo, no mínimo, a confirmação da disponibilidade, local exato de retirada, modelo e placa do veículo.
- 2.16. Ao término da locação, o servidor responsável deverá obrigatoriamente preencher e assinar o formulário de comprovação de uso e avaliação da prestação dos serviços (1575925), a ser utilizado pelo fiscal do contrato para a elaboração do termo de recebimento provisório.
- 2.17. A diária do veículo abrange o fornecimento do carro, sem motorista, abastecido e com quilometragem livre.
- 2.18. É vedada a cobrança adicional por inclusão de condutor extra.
- 2.19. A diária da locação terá início quando do seu deslocamento de acordo com solicitação e será encerrada com o fim das diárias, preenchimento e assinatura do usuário.
- 2.20. As diárias dos veículos serão de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, observando que não haverá meia-diária e que as horas excedentes até 4 (quatro) horas serão consideradas horas-extras.
- 2.21. Serão considerados como diárias os períodos consecutivos de 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega do veículo para utilização pela Administração ou por prepostos por ela indicados, com 1 (uma) hora de tolerância para mais.
- 2.22. As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas considerando que, o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quarta hora será considerado o valor integral de uma diária.
- 2.23. A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos veículos nos principais pontos de atendimento, como aeroportos, filiais e representações, assegurando cobertura mínima em todas as capitais dos Estados da Federação, no Distrito Federal e nas cidades com população superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.
- 2.23.1. Considerando a especificidade da contratação pretendida e sua abrangência, **será aceita até 50% (cinquenta por cento) de subcontratação para cada item.**
- 2.23.2. Não há um percentual único ou padronizado para subcontratação nas contratações públicas, variando conforme a natureza e abrangência do serviço. No caso do CADE, considerando a cobertura nacional exigida, inclusive em cidades do interior, e com base em pesquisa realizada com editais de outros órgãos, adota-se o limite de até 50% de subcontratação como o mais adequado. Esse percentual garante flexibilidade ao contratado para viabilizar a execução do serviço, amplia a competitividade da licitação e mantém o controle e a qualidade da prestação
- 2.24. A CONTRATANTE poderá solicitar que os veículos sejam devolvidos em pontos de atendimento distinto ao qual foi entregue, sem custo adicional, desde que na mesma cidade.
- 2.25. Em regra, a retirada e a devolução do veículo serão feitas em horário comercial, mas poderá ser agendado horário diferenciado se solicitado na OS.
- 2.26. **Na retirada, o veículo deverá estar devidamente higienizado.**
- 2.27. **A política de combustível estipulada para a contratação será a de tanque cheio para cheio, em que a locadora entrega o veículo com o tanque totalmente abastecido e a contratante o devolve da mesma maneira.**
- 2.28. **Em excepcionais circunstâncias que impeçam o condutor de abastecer o veículo ou de higienizá-lo para devolução (a exemplo do exíguo espaço de tempo entre a devolução do veículo e o voo, ou de eventual equívoco na leitura do cartão corporativo, dentre outros), os custos com o combustível e com a limpeza serão devidos à contratada em forma de ressarcimento, tal como se dará com relação às multas porventura aplicadas ao condutor.**
- 2.29. **Da mesma forma, as despesas decorrentes do uso de dispositivos eletrônicos de cobrança automática de pedágio (tags) deverão constar na fatura mensal da CONTRATADA, acompanhadas dos comprovantes de uso, para fins de reembolso à mesma pela CONTRATANTE, vedada a cobrança de qualquer taxa administrativa adicional sobre esse serviço.**
- 2.30. O veículo entregue pela locadora deverá estar inteiramente equipado e em perfeitas condições de uso, asseio e funcionamento, com pneus em bom estado, motorização e itens de segurança, além das devidas inspeções e manutenções recomendadas de acordo com as Normas do CONTRAN e as especificações descritas no manual do proprietário.
- 2.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar:
- 2.31.1. Os tipos de veículos especificados: hatch, sedan, sedan executivo e caminhonete;
- 2.31.2. Nas localidades com rodízio veicular, dispor de automóveis cujo a placa do veículo oferecido não coincida com os números de circulação restrita nos períodos referente à primeira e última diária;
- 2.31.3. Veículos com trava elétrica nas 4 (quatro) portas e disponibilizar veículos manuais ou automáticos.
- 2.32. O objeto deste documento será executado em todo território nacional.
- 2.33. Na OS haverá a identificação do fiscal do contrato, que será o responsável pelas tratativas necessárias com a CONTRATADA, para a retirada do veículo.
- 2.34. A CONTRATADA NÃO exigirá o bloqueio de valores de cartão de crédito, nem qualquer outra forma de caução, para a retirada do veículo, nem do fiscal do contrato, nem do condutor.
- 2.35. Caso haja algum tipo de infração de trânsito dos veículos locados, quando conduzidos por condutores da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento da multa e solicitar o ressarcimento de valores por meio da fatura de prestação de serviços, sem cobrar taxa de administração.
- 2.36. Ainda, a CONTRATADA enviará cópia dos autos de infração de trânsito à CONTRATANTE, com comprovação de pagamento, anexada à fatura de prestação de serviços, e os respectivos dados vinculadas à ela, para que a CONTRATANTE realize o ressarcimento de valores e a identificação do condutor internamente, para as devidas providências, inclusive quanto à atribuição de pontos na carteira.
- 2.37. Anteriormente ao pagamento da CONTRATANTE à CONTRATADA, resguarda-se o direito à ampla defesa do condutor conforme disposto no art. 257 da Lei nº 9.503 de 23/09/97, consoante aos prazos estabelecidos no CTB.
- 2.38. A CONTRATADA enviará cópia dos comprovantes de pagamento do combustível e da limpeza, anexados à fatura de prestação de serviços.
- 2.39. Os veículos devem possuir seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão, danos causados por enchentes e alagamentos, abrangendo danos materiais quanto aos veículos, além de materiais e pessoais quanto a terceiros e sem coparticipação, em âmbito nacional, além de assistência técnica de 24h, serviço de guincho até 400KM e substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, sem ônus adicional para a Administração. Sendo necessária, inclusive, a cobertura para condutor não identificado. Assim, o seguro deve ter, pelo menos, cobertura para:
- Danos Materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Danos Corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 2.40. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível, respeitados os prazos deste documento.
- 2.41. Segue abaixo a planilha com os veículos e estimativa diária para cada um:

GRUPO I

Item	Descrição do veículo	Quantitativo de diárias
1	Veículo tipo hatch econômico , sem motorista, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapete, limpador e desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, ar condicionado, direção hidráulica, air bag, câmbio manual, chapa protetora de cárter do motor, com potência não inferior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, com 04 portas.	60
2	Veículo tipo sedan Executivo , sem motorista, 3 volumes, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapetes, desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, ar condicionado, air bag, chapa protetora do cárter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com motorização mínima 1.8, com 04 portas.	60
3	Veículo tipo caminhonete , sem motorista, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movida à diesel, tração 4x4, com no máximo 2 (dois) anos de uso, como jogo de tapete, ar condicionado, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica, air bag, chapa protetora do cárter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com 04 portas.	5
4	Valor reservado para despesas com ressarcimento de pagamento de infração de trânsito, combustível e limpeza	R\$ 3.500,00

2.42. Por ocasião da retirada do veículo locado, não havendo disponibilidade de modelo com as características indicadas acima, a contratada poderá oferecer veículo de características similares ou superiores.

Dos horários de prestação dos serviços:

2.43. Os itinerários serão definidos pelo CADE, de acordo com as necessidades das demandas. A Contratada executará a locação em qualquer dia da semana conforme a necessidade da Contratante.

Disposições da contratação:

2.44. É importante frisar que a locação, por demanda, de veículos automotores por meio de empresa especializada proporciona economia significativa à Administração Pública por suprimir despesas vultosas que teriam que ser realizadas com aquisição e manutenção de uma frota própria em diversas localidades do território nacional para atender tal finalidade.

2.45. Ademais, a locação por demanda, de veículos automotores de médio e pequeno porte resultará em economia significativa à Administração Pública.

2.46. Na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado e venha a restar-se por prejudicada – tendo que novamente licitar tais objetos para atendimento de seus anseios –, os itens foram agrupados para permitir maior adesão, atratividade e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor.

2.47. Dessa forma, os itens foram agrupados, em um único grupo, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços vantajosos para a Administração Pública.

2.48. Importa ainda esclarecer que, a teor do Art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133/21, o objeto a ser contratado enquadrar-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica.

2.49. Os bens e “serviços” comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

2.50. A execução do contrato será regulada pelas cláusulas contratuais, pelas normas internas do CADE, pelas normas e orientações emitidas pela SEGES/ME e AGU, pela Lei nº 14.133/21, assim como pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

2.51. Aplicam-se, ainda os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92 do mesmo diploma legal.

2.52. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas e/ou a extinção, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21.

2.53. Por fim, mas não menos importante, há de se encaminhar o Termo de Referência para a formação de contrato. Tendo em vista o princípio da eficiência e a premência do atendimento do interesse público evidentemente inserido nas atividades realizadas pelo CADE entendemos que deve ser formalizado um regular contrato de valor estimativo.

2.54. O certame para a contratação do objeto deste documento poderá ser efetivada, a critério da administração, na modalidade de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

2.55. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Lei nº 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas af as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA [...];

III) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V) – Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI) – Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

2.56. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

2.57. Os serviços serão avaliados por Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

2.58. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

2.59. Só será aceito o fornecimento de veículo que:

2.59.1. utilize combustível renovável, como etanol ou biodiesel, podendo ser com tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

2.59.2. Atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

2.59.3. Atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

2.59.4. Possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

2.60. A vigência inicial do contrato será de 1 (um) ano, com início da execução do objeto previsto para **18/09/2025**.

Consórcio e Cooperativas:

2.61. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.62. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

2.63. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

2.64. No que tange à participação de cooperativa, será admitida no presente certame, desde que não haja relação de subordinação entre esta e os cooperados, sendo os serviços prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados.

Vistoria para a :

2.65. Não haverá necessidade de realização de vistoria para as empresas interessadas em participar do certame.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

3.2. A equipe de planejamento da contratação realizou o levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

3.3. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

3.3.1. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

3.3.2. ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

3.4. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos as informações a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	MODALIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. DE FORNECIMENTO	ÓRGÃO
90213/2024	Pregão	Locação de transporte de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos	Unidade	Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde - AL
90008/2024	Pregão	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotivos	Unidade	Conselho Regional de Corretores de Imóveis - SC
90003/2024	Pregão	Prestação do serviço de Locação de veículos automotores para a sede e as seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF/PA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos	Unidade	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará
90003/2024	Dispensa de licitação	Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de veículos, para atendimento de demandas do TRE/MS decorrentes das Eleições 2024	Diária	Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
90018/2024	Pregão	Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender demanda das Zonas Eleitorais do Estado de Goiás e as Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, durante os preparativos para a realização das Eleições de 2024 (primeiro turno e segundo turno, se houver), de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital	Diária	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
90004/2024	Pregão	Prestação de serviço de locação de veículos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90004/2024, que é parte integrante da Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição	Diária	Comando do Exército

3.5. Entendemos que, por ser um objeto comum, não há a necessidade de audiência pública.

3.6. Observa-se que a solução de contratação de empresa que ofereça o serviço completo de transporte, objeto deste estudo, é a comumente utilizado pela Administração Pública Federal.

3.7. Igualmente, constatou a existência de diversas empresas aptas a prestar o tipo de serviço de apoio ora requerido. Ademais, por se tratar da contratação de serviços que se encontram na seara comum, a solução técnica não é restrita a um limitado número de agentes, demonstrando a viabilidade de uma Dispensa de licitação.

3.8. Diante disso, alinhada às orientações da IN nº 05/2017, a solução para atender às necessidades aqui levantadas é a contratação de empresa especializada em locação de veículo automotivo, com seguro nacional para prestação de serviço continuado, por demanda, sem motorista, para todo território nacional.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, em caráter eventual, pelo sistema de diária, abastecido, com quilometragem livre, para suporte às atividades do CADE, em todo o território nacional, capitais e cidades do interior.

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

5.1. Visando melhor adequação dos serviços a serem prestados e, por consequência, melhor economia a quantidade necessária para a prestação dos serviços é:

Item	Descrição do veículo	Diárias fruídas no contrato 2021-2022	Diárias fruídas no contrato 2022-2023	Diárias fruídas no contrato 2023-2024	Diárias fruídas no contrato 2024-2025	Maior Utilização	Quantitativo para a nova contratação	Justificativa do quantitativo
1	Veículo tipo hatch econômico , sem motorista, com capacidade para 05 passageiros, movido à gasolina ou flex, com máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapete, limpador e desembaçador 01 traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do 300 tipo acendedor de cigarro, ar condicionado, direção hidráulica, air bag, transmissão manual, chapa protetora de carter do motor, com potência não inferior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, com 05 portas.	46	35	25	29	46	60	Com base no consumo registrado no contrato atual ao longo de 8 meses, estimou-se a quantidade anual a ser contratada considerando a média mensal de utilização e a previsão para os próximos meses.
2	Veículo tipo sedan , sem motorista, 3 volumes, com capacidade para 05 passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapetes, desembaçador traseiro, ar 02 quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo 58 acendedor de cigarro, direção hidráulica, ar condicionado, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 130 (cento e trinta) cavalos, com 04 portas.	12	9	11	20	20	0	Considerando que já está previsto um modelo de veículo compacto popular, item 1, e um veículo tipo Sedan Executivo, item 3, para deslocamentos de longas distâncias, optou-se por redistribuir os quantitativos deste item 2 para os itens acima citados, restando excluído esse item para esta contratação.
3	Veículo tipo sedan Executivo , sem motorista, 3 volumes, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapetes, desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, banco de couro, ar condicionado, air bag, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com motorização mínima 1,8, com 04 portas.	-	-	-	34	34	60	Com base no consumo registrado no contrato atual ao longo de 8 meses, estimou-se a quantidade anual a ser contratada considerando a média mensal de utilização e a previsão para os próximos meses.
4	Veículos tipo mini van , sem motorista, com capacidade para 06 passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapetes, limpador e desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do 19 tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica, chapa protetora do Carter do motor, com potência não inferior a 112 (cento e doze) cavalos, com 03 portas.	0	0	0	-	0	0	Considerando que não houve utilização deste serviço nos últimos 3 (três) anos, a administração optou por substituí-lo do certame, incluindo o Veículo tipo Sedan Executivo, diante da necessidade verificada ao longo do último contrato.
5	Veículo tipo caminhonete , sem motorista, cabine dupla, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, movida à diesel, tração 4x4, com no máximo 2 (dois) anos de uso, como jogo de tapete, ar 04 quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo 10 acendedor de cigarro, direção hidráulica, ar condicionado, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com 04 portas.	0	1	0	2	2	5	Com base no consumo registrado no contrato atual ao longo de 8 meses, estimou-se a quantidade anual a ser contratada considerando a média mensal de utilização e a previsão para os próximos meses.
6	Valor reservado para despesas com ressarcimento de pagamento de infração de trânsito, uso de dispositivos eletrônicos de cobrança automática de pedágio, combustível e limpeza	R\$ 3.148,71	R\$ 1.426,62	R\$ 274,50	R\$ 1.011,32	R\$ 3.148,71	R\$ 3.500,00	Considerando que a prestação dos serviços abrangerá várias demandas, presume-se o risco de se cometer alguma infração de trânsito. Ademais, é importante prever a hipótese de ressarcimento de combustível, bem como de limpeza, para as eventuais

Item	Descrição do veículo	Diárias fruídas no contrato 2021-2022	Diárias fruídas no contrato 2022-2023	Diárias fruídas no contrato 2023-2024	Diárias fruídas no contrato 2024-2025	Maior Utilização	Quantitativo para a nova contratação	Justificativa do quantitativo
								impossibilidades de realização de abastecimento ou higienização do veículo para devolução.

5.2. Considerando a especificidade e abrangência do serviço, fomentou-se incluir a subcontratação parcial do objeto, propiciando inclusive, ampliar a concorrência de licitantes que tenham a necessidade do Serviço. No intuito de verificar que a subcontratação é uma prática usual em outros Órgãos, realizou-se pesquisa em alguns Editais de Locação de Veículos, obtendo-se os resultados conforme tabela abaixo:

Pregão Eletrônico nº	UASG	% de Subcontratação admitida
90007/2025	160098	20%
90007/2025	120023	30%
90009/2024	160047	50%
00019/2023	158092	40%
90005/2024	114613	20%
90037/2024	158009	40%
90021/2024	040001	25% e 50% distribuídos entre os itens
90018/2024	070009	Não estipulou o percentual máximo

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tomando por base (i) os valores praticados na contratação anteriormente vigente totalizado em R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), não estima-se um aumento significativo no valor total do objeto, logo, o valor da contratação inclina-se ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 que, atualizado pelo Decreto nº 12.343/24, que passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

6.2. A tabela a seguir demonstra o quantitativo de diárias usufruídas nas contratações anteriores e nos 8 (oito) meses do contrato vigente, corroborando com a análise de possibilidade de realização por Dispensa de Licitação:

Item	Descrição	Diárias fruídas 2021-2022	Valor da Diária 2021-2022	Valor total 2021-2022	Diárias fruídas 2022-2023	Valor da Diária 2022-2023	Valor total 2022-2023	Diárias fruídas 2023-2024	Valor da Diária 2023-2024	Valor total 2023-2024	Diárias fruídas 2024-2025	Valor da Diária 2024-2025	Valor total 2024-2025		
1	Veículo tipo hatch	46	R\$ 148,90	R\$ 6.849,40	35	R\$ 148,90	R\$ 5.211,50	25	R\$ 168,61	R\$ 4.215,25	29	R\$ 258,50	R\$ 7.496,50		
2	Veículo tipo sedan	12	R\$ 271,00	R\$ 3.252,00	9	R\$ 271,00	R\$ 2.439,00	11	R\$ 306,88	R\$ 3.375,68	20	R\$ 316,00	R\$ 6.320,00		
3	Veículo tipo sedan executivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34	R\$ 579,50	R\$ 19.703,00		
4	Veículos tipo mini van	0	R\$ 515,00	R\$ 0,00	0	R\$ 515,00	R\$ 0,00	0	R\$ 583,19	R\$ 0,00	-	-	-		
5	Veículo tipo caminhonete	0	R\$ 570,00	R\$ 0,00	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00	0	R\$ 645,47	R\$ 0,00	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00		
6	Infração de trânsito, combustível e limpeza	-	-	R\$ 3.148,71	-	-	R\$ 1.426,62	-	-	R\$ 274,50	R\$ 1.011,32	-	R\$ 1.011,32		
TOTAL 2021-2022				R\$ 13.250,11	TOTAL 2022-2023			R\$ 9.647,12	TOTAL 2023-2024			R\$ 7.865,43	TOTAL 2024-2025		R\$ 36.330,82

6.3. Por tal razão, a administração opta por realizar a referida contratação por meio de Dispensa Eletrônica, na forma do dispositivo legal mencionado acima.

6.4. Ocorre que consoante estabelece o artigo 7º, § 4º da Instrução normativa nº 65/2021:

"na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa".

6.5. Ou seja, a lei permite à administração o lançamento da Dispensa Eletrônica de forma concomitante à realização da pesquisa de preços, como opção que pode, inclusive, conferir maior celeridade ao processo de compra, que não fica à mercê do encerramento da etapa de pesquisa. A Dispensa, nesse caso, é lançada sem valor estimado, cabendo ao mercado indicar ao longo do procedimento os preços praticados em relação a determinado produto ou serviço.

6.6. No entanto, paralelamente ao procedimento de Dispensa Eletrônica, a equipe de planejamento prosseguirá com a pesquisa de preços nos moldes da Instrução Normativa 65/2021, afim de aferir a vantajosidade do resultado da Dispensa, bem como localizar propostas com fornecedores, que poderão dar suporte à contratação caso a dispensa reste deserta ou fracassada.

ÍNDICE DE REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO (em caso de contratos continuados)

6.7. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.8. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data da cotação dos preços de mercado pela contratante, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

6.9. A escolha do Índice baseia-se na maior abrangência territorial e pessoal auferido pelo mesmo, sendo inclusive o IPCA o índice mais utilizado no País, e na falta de um Índice Setorial do objeto da contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. De acordo com §3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração não serão divididas em tantas parcelas, visto que a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos se configuram maior vantagem na contratação da compra do item do mesmo fornecedor.

7.2. O art. 49 da Lei Complementar no 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7.3. Nesse diapasão, conclui-se que o parcelamento da contratação em referência além de provocar a perda da economia de escala, diminuiria o interesse de maior número de fornecedores devido ao baixo valor resultante a ser contratado em cada fração (parcela). O fracionamento também resultaria na necessidade de administração de diversos contratos com diversas empresas diferentes, o que acabaria por trazer maiores ônus ao serviço público. Optou-se, portanto, pela contratação em um único lote pela economia de escala e pela econômica em procedimentos para administração e fiscalização de um único contrato em detrimento de diversos contratos com diversas empresas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

9.2. A contratação encontra-se registrada no Plano Anual de Contratações em execução em 2025 sob número 57/2025, conforme demonstra o documento SEI nº 1563492.

9.3. Ressalta-se que a contratação se amolda ao Planejamento Estratégico do Cade 2021-2024 (SEI nº 0962029), sobretudo quanto aos Objetivos Estratégicos: I- Garantir a eficiência no combate a cartéis e abuso de posição dominante; e II- Consolidar o Cade como lugar incrível para trabalhar por fazer parte da base para o Cade cumprir sua missão e entregar resultados à sociedade.

9.4. A presente contratação se amolda ao Plano de Logística Sustentável do CADE 2022-2025 (1177805), especialmente ao tema "Deslocamento de Pessoal", ao considerar meios de transporte focados na segurança, na eficiência e na redução de impactos ambientais. A locação de veículos sob demanda contribui para a racionalização dos recursos públicos, evita gastos com frota própria e está alinhada aos objetivos de sustentabilidade e economicidade previstos no PLS.

10. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

10.1. Com esta contratação busca-se atingir os seguintes resultados:

10.1.1. Viabilizar os deslocamentos dos servidores para o desempenho de suas atribuições;

10.1.2. Atendimento da orientação contida no Acórdão 230/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomenda a realização de licitação pública para a locação de veículos em detrimento da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

11. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

11.1. Em decorrência da baixa complexidade do objeto, não se vislumbra a necessidade de realização de providências prévias às contratação.

12. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. O licitante vencedor deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Cumprir, no que couber, o art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Atender as Resoluções CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, e nº 315, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Programa de Controle de Emissões Veiculares. Atender aos limites máximos de ruídos, conforme estabelecem as Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

12.2. A exigência da adoção de medidas que reduzam o impacto ambiental coadunam com os objetivos do PLS 2022-2025 do CADE, no que se refere ao tema Dimensão: Governança - Compras e contratações sustentáveis.

12.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI [1574750](#))

13. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Considerando o exposto neste documento, esta equipe de planejamento declara que a contratação pretendida é possível e economicamente **viável**.

13.2. **Justificativa da Viabilidade:**

13.2.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13.3. **Da Publicidade:**

13.3.1. Todos os processos de compras do Cade são registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de modo que todos os documentos instrutórios de tais processos (inclusive este Estudo Técnico Preliminar), encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, mediante acesso ao portal www.cade.gov.br/sei.

14. **ANEXOS**

Mapa de Riscos - [1564104](#)

Pesquisa de Preço (SEI nº [1606095](#))

Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados - [1574750](#)

Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço - [1574753](#)

Anexo III - Formulário de Comprovação de Uso e Avaliação - [1575925](#)

15. **RESPONSÁVEIS**

LARISSA REIS MATOSO
Integrante Técnica Substituta
(assinado eletronicamente)

LIDIANE STRELOW DA ROSA
Integrante Administrativa
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Reis Matoso, Secretária Executiva**, em 20/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Strelow da Rosa, Integrante Administrativa**, em 21/08/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1609223** e o código CRC **8069032C**.

ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultados visa garantir um atendimento célere às demandas contratuais, dentro dos prazos previstos.
2. Quando emitida a Ordens de Serviço (OS), esta deverá estar registrada a fim de que seja validada pelo fiscal do contrato e mensurado o resultado para atesto e autorização do pagamento.
3. **Definição:** Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
4. **Objetivo a atingir:** Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
5. **Forma de avaliação:** Definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 3, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 2% a 5% do valor da fatura referente ao serviço prestado.
6. **Apuração:** O registro de ocorrências será apurado a cada Locação de veículo, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao servidor responsável pela fiscalização e/ou gestão do contrato elaborar relatório com as falhas detectadas e comunicar o Setor de Contabilidade para aplicação de glosa.
7. **Descontos x sanções administrativas:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.
8. Apuração do valor a ser deduzido, em função do grau de falha – Tabela 01

GRAU DE RELEVÂNCIA	CORRESPONDÊNCIA
01	Glosa de 2 % sobre o valor da Ordem de Serviço da Locação
02	Glosa de 3 % sobre o valor da Ordem de Serviço da Locação
03	Glosa de 5 % sobre o valor da Ordem de Serviço da Locação

9. Especificação da falha e do respectivo grau em que se enquadra – Tabela 02:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Atraso na entrega do veículo provocando transtorno na execução da demanda.	3
02	Entrega de veículo não higienizado.	2
03	Entrega de veículo não abastecido de tanque cheio.	2
04	Entrega de veículo que apresenta defeitos no funcionamento ou em equipamentos de segurança.	3
05	Fornecimento de veículo com capacidade/qualidade inferior da contratada.	2
06	Atraso na substituição de veículo avariado/acidentado.	1
07	Entregar o veículo da forma e/ou em lugar divergente do acordado.	3
08	Não atendimento ao art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012	1
09	Não atendimento ao art. 6º da IN nº 1/2010 da SLTI/MPOG.	1
10	Não atendimento à Lei nº 9.660, de 1998, na utilização de combustível renovável, como etanol ou biodiesel, podendo ser com tecnologia "flex".	1
11	Não atendimento as resoluções Conama nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998.	1
12	Não atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes fixados no âmbito do PROCONVE, conforme as Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, 490/2018 e 492/2018.	1
13	Não possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).	1

10. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa.
11. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Gomes Almeida, Integrante Técnica**, em 17/07/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Strelow da Rosa, Integrante Administrativa**, em 28/08/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1574750** e o código CRC **B1EE57BC**.

ANEXO II
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1 - DADOS DO EVENTO

Local de retirada:	
Horário de retirada:	
Tipo de veículo:	
Local de entrega:	
Horário de entrega:	
Servidor responsável	
Área Demandante:	
E-mail:	
Telefone:	

2 - DOS ITENS

Item	Tipo de Serviço	Especificação detalhada	Unidade de Medida	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total

3 - MOTORISTAS

4 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondente à presente Ordem de Serviços no período e nos quantitativos acima identificados.

NOME DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

Fiscal Técnico do Contrato
(assinado eletronicamente)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Gomes Almeida, Integrante Técnica**, em 17/07/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Strelow da Rosa, Integrante Administrativa**, em 28/08/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1574753** e o código CRC **4790C897**.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE USO E AVALIAÇÃO

1 - DADOS DA LOCAÇÃO

Nome do servidor:
Setor:
Nº OS:
Tipo de veículo:

2 - PERÍODO DE USO EFETIVO

Data da retirada:
Horário da retirada:

Data da devolução:
Horário da devolução:

3 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Necessidade de limpeza extraordinária: () Sim () Não

Necessidade de abastecimento: () Sim () Não

Outro serviço extra ou ocorrência relevante: _____

4 - AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço prestado foi satisfatório:

() Sim

() Não. Motivo: _____

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Gomes Almeida, Integrante Técnica**, em 17/07/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Strelow da Rosa, Integrante Administrativa**, em 28/08/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1575925** e o código CRC **1B122809**.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
Aviso de Contratação Direta: 900XX/2025

OBJETO:

1. Contratação de serviços de empresa especializada em locação de veículo automotivo, com seguro nacional, para prestação de serviço continuado, por demanda, sem motorista, para todo território nacional

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento dos itens descritos abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Item	Subitem	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	Veículo tipo hatch econômico, sem motorista, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapete, limpador e desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do 300 tipo acendedor de cigarro, ar condicionado, direção hidráulica, air bag, câmbio manual, chapa protetora de cárter do motor, com potência não inferior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, com 04 portas.	Diária	60		
	1.2	Veículo tipo sedan Executivo, sem motorista, 3 volumes, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapetes, desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, ar condicionado, air bag, chapa protetora do cárter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com motorização mínima 1.8, com 04 portas.	Diária	60		
	1.3	Veículo tipo caminhonete, sem motorista, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movida à diesel, tração 4x4, com no máximo 2 (dois) anos de uso, como jogo de tapete, ar condicionado, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica, air bag, chapa protetora do cárter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com 04 portas.	Diária	05		
	1.4	Valor reservado para despesas com ressarcimento de pagamento de infração de trânsito, combustível e limpeza. (não será objeto de lance)	Serviço	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL					R\$	

2.1. Validade da proposta: ____ dias a contar da data de sua apresentação (O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).

2.2. Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto desta Contratação Direta.

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive despesas com frete, mão de obra, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, bem como nosso lucro, conforme especificações contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CADE.

4. Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa de licitação em tela e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DADOS DA CONTRATADA

CNPJ/MF: ____/____/____-____
Razão Social:
Endereço:
Dados Bancários: Banco:, Agência:, Conta-Corrente:
Optante Simples (SIM ou NÃO):
Telefones: (...) -
E-mail:@.....
Web Site:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Cargo/Função:
Naturalidade:
Telefone: (...) -
E-mail:@.....

Município/UF, ____ de ____ de 2025.

Responsável pela proposta

Assinatura





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1593530** e o código CRC **9CE129EC**.



* MODELO DE DOCUMENTO

(Processo Administrativo nº.08700.004862/2025-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2025**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE E

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, com sede no(a) SEPN, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, na cidade de Brasília /Estado DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenadora de Despesa por delegação a Senhora BRUNA CARDOSO DOS SANTOS, nomeado(a) pela Portaria nº 106, de 20 de março de 2024, publicada no DOU de 21 de março de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ~~da~~ da ~~Dispensa de Licitação~~ OU de Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para empresa especializada em locação de veículo automotivo, com seguro nacional, para prestação de serviço continuado, por demanda, sem motorista, para todo território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Subitem	Descrição do veículo	Catser	Unidade de medida	Quantitativo de diárias	Valor Unitário	Valor Total
I T E M 1	1.1 Veículo tipo hatch econômico, sem motorista, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapete, limpador e desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do 300 tipo acendedor de cigarro, ar condicionado, direção hidráulica, air bag, câmbio manual, chapa protetora de carter do motor, com potência não inferior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, com 04 portas.	4014	Diária	60		
	1.2 Veículo tipo sedan Executivo, sem motorista, 3 volumes, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapetes, desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, ar condicionado, air bag, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com motorização mínima 1.8, com 04 portas.	4014	Diária	60		
	1.3 Veículo tipo caminhonete, sem motorista, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movida à diesel, tração 4x4, com no máximo 2 (dois) anos de uso, como jogo de tapete, ar condicionado, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica, air bag, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com 04 portas.	4014	Diária	05		
	1.4 Valor reservado para despesas com ressarcimento de pagamento de infração de trânsito, combustível e limpeza. (não será objeto de lance)	Não Há	Serviço	01		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. ~~A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;~~
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- 2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

OU

- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. ~~O prazo de vigência da contratação é de (máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75 VIII da Lei nº 14.133/2021.~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada subitem.

4.3. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

- a) ~~---~~
- b) ~~---~~

4.4. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

- a) ~~---~~
- b) ~~---~~

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).~~

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

7.12. ~~Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. ~~Mantém preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.~~

8.2.1. ~~A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Condições de execução

- 8.23. A execução do objeto seguirá a dinâmica das demandas a serem realizadas em diversas localidades do País, logo, há uma natural impossibilidade de se prever integralmente a demanda sob o recorte da data exata e da distribuição geográfica.
- 8.24. A retirada do veículo locado sem motorista será por meio de "Ordem de Serviço - OS", preenchida e assinada pelo fiscal do contrato, com dados mínimos necessários para que a CONTRATADA possa disponibilizar o veículo.
- 8.25. A CONTRATADA deverá receber a OS, em regra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.26. Após o recebimento da OS, deverá encaminhar à Administração, com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência da retirada do carro, os dados da reserva contendo, no mínimo, a confirmação da disponibilidade, local exato de retirada, modelo e placa do veículo
- 8.27. A diária do veículo abrange o fornecimento do carro, sem motorista, abastecido e com quilometragem livre, observando que não haverá meia-diária e que as horas excedentes até 04 (quatro) horas serão consideradas horas-extras.
- 8.28. As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas considerando que, o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quarta hora será considerado o valor integral de uma diária.

Local e horário da prestação dos serviços

- 8.29. Os veículos deverão ser fornecidos nos aeroportos, filiais e representações, no mínimo atendendo em todas as capitais dos Estados da Federação e Distrito Federal e nas cidades com população superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

Rotinas a serem cumpridas

- 8.30. Na retirada, o veículo deverá estar devidamente higienizado, de tanque cheio, devendo a contratante o devolver da mesma maneira.
- 8.31. Em circunstâncias excepcionais que impeçam o condutor de higienizar o veículo ou abastecê-lo antes da devolução — a exemplo do exíguo espaço de tempo entre a devolução do veículo e o voo, ou de eventual equívoco na leitura do cartão corporativo, dentre outras — os custos com a limpeza e com o combustível poderão ser ressarcidos à CONTRATADA, desde que devidamente comprovados por meio de documentos fiscais válidos, os quais deverão ser anexados à fatura de prestação de serviços.
- 8.32. Da mesma forma, as despesas decorrentes do uso de dispositivos eletrônicos de cobrança automática de pedágio (tags) deverão constar na fatura mensal da CONTRATADA, acompanhadas dos comprovantes de uso, para fins de reembolso à mesma pela CONTRATANTE, vedada a cobrança de qualquer taxa administrativa adicional sobre esse serviço.
- 8.33. Caso haja algum tipo de infração de trânsito dos veículos locados, quando conduzidos por condutores da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento da multa e solicitar o ressarcimento de valores por meio da fatura de prestação de serviços, sem cobrar taxa de administração.
- 8.34. Ainda, a CONTRATADA enviará cópia dos autos de infração de trânsito à CONTRATANTE, com comprovação de pagamento, anexada à fatura de prestação de serviços, e os respectivos dados vinculadas à ela, para que a CONTRATANTE realize o ressarcimento de valores e a identificação do condutor internamente, para as devidas providências, inclusive quanto à atribuição de pontos na carteira.
- 8.35. A CONTRATADA NÃO exigirá o bloqueio de valores de cartão de crédito, nem qualquer outra forma de caução, para a retirada do veículo, nem do fiscal do contrato, nem do condutor.

Materiais a serem disponibilizados

- 8.36. Os veículos devem possuir seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão, danos causados por enchentes e alagamentos, abrangendo danos materiais quanto aos veículos, além de materiais e pessoais quanto a terceiros e sem coparticipação, em âmbito nacional, além de assistência técnica de 24h, serviço de guincho até 400KM e substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, sem ônus adicional para a Administração. Sendo necessária, inclusive, a cobertura para condutor não identificado. Assim, o seguro deve ter, pelo menos, cobertura para:
- Danos Materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - Danos Corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 8.37. Além dos procedimentos descritos neste tópico, encontram-se detalhadas todas as Descrições dos Serviços no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

- 8.38. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.39. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s)):~~
- 8.39.1. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

- 8.40. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

- 8.41. ~~Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

- 8.41.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.

OU

- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/ anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1.	BEM 1.....Valor
10.3.2.	BEM 2.....Valor
10.3.3.	---
10.3.4.	TOTAL..... Valor total

OU

- 10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.

OU

- 10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1.	BEM 1.....Valor
10.5.2.	BEM 2.....Valor
10.5.3.	---
10.5.4.	TOTAL..... Valor total

- 10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

- 10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

- 10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 10.11. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

- 10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susesp nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

- 10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

- 10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV - Multa:
 - (1) ~~Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 06 (seis) dias;~~
~~Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.~~
 - (2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. ~~O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

12.2. ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

12.3. ~~Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:~~

- a) ~~ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~
- b) ~~poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.~~

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

12.8. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.132/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

12.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O contrato poderá ser extinto:

12.12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em [Brasília, Seção Judiciária de Distrito Federal](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para contratação direta – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei nº 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Airan Aires Andrade**, Técnico Administrativo, em 27/08/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](#), informando o código verificador **1611926** e o código CRC **7E776D5C**.